

ao disposto no art. 1º, §1º, da Portaria PRESI n.º 2.987/2023, para manifestação sobre a matéria.

3. Manifestou-se o Desembargador Samoel Evangelista, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, favoravelmente ao pagamento, destacando que, conforme a nova Tabela 1 – Honorários Periciais – item 3.2, constante da Portaria PRESI n.º 2.624/2025, o valor solicitado pelo perito encontra-se dentro dos limites estabelecidos, não sendo necessária majoração ou ajuste, por não se tratar de perícia complexa.

4. Da análise dos documentos encartados (incluindo laudo pericial, ofício requisitório e manifestações processuais) verifica-se que o trabalho pericial foi efetivamente realizado, encontrando-se o valor solicitado em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Portaria PRESI n.º 2.624/2025.

5. Dessa forma, autorizo o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor do perito Elson Lopes de Medeiros Júnior, CRO/AC n.º 768, pelos serviços prestados no âmbito do processo n.º 0708766-91.2023.8.01.0001, observando-se as normas administrativas vigentes.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças – SEGOF, para adoção das providências cabíveis à efetivação do pagamento.

7. Após as providências necessárias, archive-se o feito.

Processo Administrativo nº:0006580-71.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Majoração de honorários periciais

DECISÃO

Despacho nº 19988 / 2025 - PRESI/ASJUR

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 3978/RBCIV03 (id. n.º 2132330), oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, subscrito pelo Juiz de Direito Leandro Leri Gross, por meio do qual se consulta acerca da possibilidade de majoração dos honorários periciais em favor do perito FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA, médico inscrito no CRM/AC sob o n.º 3247, nomeado para atuar nos autos do processo n.º 0015513-21.2011.8.01.0001, conforme documentos anexos ao expediente.

2. O perito requereu a majoração de seus honorários para o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais), fundamentando o pedido na complexidade do trabalho, que envolve não apenas a realização de perícia médica presencial, mas também estudo da literatura médica mais atualizada, análise minuciosa do extenso processo (em trâmite desde 2011), elaboração de laudo técnico detalhado e possível elaboração de respostas a quesitos complementares. Alegou, ainda, que o valor originalmente fixado — R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme item 3.2 da Tabela I da Portaria PRESI n.º 2.987/2023 — não se revela suficiente para remunerar de forma adequada o serviço pericial prestado.

3. Encaminhado o feito à Corregedoria-Geral da Justiça, o Desembargador Samoel Evangelista, Corregedor-Geral em exercício, manifestou-se (id. n.º 2138847) reconhecendo a possibilidade de majoração prevista no art. 1º, § 1º, da Portaria PRESI n.º 2.987/2023, atualizada pela Portaria PRESI n.º 2.624/2025, mas entendeu não restar suficientemente comprovada a complexidade que justificasse a majoração no patamar máximo pretendido. Assim, posicionou-se parcialmente favorável ao pleito, opinando pela fixação dos honorários periciais em até 2 (duas) vezes o valor previsto na Tabela I, item 3.2, da Portaria PRESI n.º 2.624/2025.

4. A Portaria PRESI n.º 2.624/2025, em seu Anexo Único, Tabela I, item 3.2, estabelece o valor-base de R\$ 574,29 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para laudos médicos periciais. Aplicando-se o multiplicador de 2 (duas) vezes indicado pela Corregedoria, obtém-se o montante de R\$ 1.148,58 (mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor que entendo adequado às peculiaridades do caso concreto, considerando especialmente a necessidade de compatibilização entre a justa remuneração do trabalho técnico especializado e a limitação orçamentária imposta pelos processos submetidos à gratuidade da justiça.

5. Importante ressaltar que, embora o processo seja antigo e envolva volume documental significativo, a fixação dos honorários periciais acima do patamar estabelecido na Tabela exige, nos termos da Portaria mencionada, demonstração robusta de complexidade, que, na espécie, não se evidenciou em grau suficiente para autorizar a majoração em 3 (três) vezes, como pleiteado. Ainda assim, reconhece-se o acréscimo em duas vezes como medida razoável para contemplar a maior dedicação exigida do perito.

6. Diante do exposto, AUTORIZO a majoração dos honorários periciais de FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA para o valor de R\$ 1.148,58 (mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a duas vezes o valor previsto na Tabela I, item 3.2, da Portaria PRESI n.º 2.624/2025.

7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças – SEGOF, para adoção das providências cabíveis à efetivação do pagamento.

8. Após, archive-se.

Processo Administrativo nº:0006857-87.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Majoração de honorários periciais

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do expediente SECVA/OF n.º 0700425-30.2024.8.01.0005 (id. n.º 2139202), oriundo da Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba, por meio do qual se consulta acerca da possibilidade de majoração dos honorários periciais em favor do perito médico FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA, inscrito no CRM/AC sob o n.º 3247, nomeado para atuar nos autos do processo n.º 0700425-30.2024.8.01.0005, que versa sobre Interdição/Curatela – Nomeação, conforme documentos anexos ao expediente.

2. Consta dos autos que o perito requereu a quantia de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais) para a execução do trabalho pericial, justificando o valor na necessidade de realização de perícia médica domiciliar, em razão do interditando ser pessoa idosa, com supostas sequelas de AVC e dificuldades de locomoção, destacando, ainda, que considera a perícia presencial substancialmente superior àquela realizada em ambiente virtual, sendo fundamental para averiguar a real condição de saúde e os cuidados de que necessita o periciando.

3. A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Desembargador Samoel Evangelista, em exercício, manifestou-se (id. n.º 2139889), reconhecendo a possibilidade de majoração prevista no art. 1º, § 1º, da Portaria PRESI n.º 2.987/2023, atualizada pela Portaria PRESI n.º 2.624/2025. Todavia, entendeu que a majoração deve se limitar ao dobro do valor fixado na Tabela I, item 3.2, da Portaria PRESI n.º 2.624/2025, considerando os fundamentos apresentados pelo Juízo requisitante, notadamente o deslocamento necessário para realização da perícia domiciliar, mas também a necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário.

4. A Portaria PRESI n.º 2.624/2025, em seu Anexo Único, Tabela I, item 3.2, estabelece o valor-base de R\$ 574,29 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para perícias médicas. Aplicando-se o multiplicador de 2 (duas) vezes, obtém-se o montante de R\$ 1.148,58 (mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor que entendo adequado às peculiaridades do caso concreto, haja vista o deslocamento do profissional e a maior complexidade decorrente da realização de perícia médica presencial no domicílio do periciando, sem que isso implique majoração desproporcional às diretrizes estabelecidas pelas normas administrativas vigentes.

5. Importante salientar que a Portaria mencionada objetiva a fixação de critérios uniformes para a remuneração de peritos em processos que envolvam partes beneficiárias da gratuidade da justiça, permitindo a majoração apenas quando demonstrada de modo claro a complexidade da perícia, circunstância que, no presente caso, resultou parcialmente caracterizada, mas não em patamar suficiente a justificar o valor integral pleiteado de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais).

6. Diante do exposto, AUTORIZO a majoração dos honorários periciais de FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA para o valor de R\$ 1.148,58 (mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a duas vezes o valor previsto na Tabela I, item 3.2, da Portaria PRESI n.º 2.624/2025.

7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças – SEGOF, para adoção das providências cabíveis à efetivação do pagamento.

8. Após, archive-se.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 47/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Processo nº: 2025-280

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA DROGARIA CALAFATE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.200.236/0001-95.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 2 (dois) imóveis do tipo galpão para o armazenamento de itens do Almoxarifado, Arquivo e Bens Inservíveis do CONTRATANTE, em razão da necessidade de desocupação do prédio denominado Anexo III, a fim de viabi-

lizar a reforma e ampliação do prédio das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização: FISCAL TÉCNICO: Valdismar Fontes de Castro Junior - Gerência de Instalações (GEINS) GESTOR: Natacha Salomão Chagas Almeida - Gerência de Instalações (GEINS)

Processo Administrativo nº:0009526-50.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Maria Terezinha Prates da Silva, Analista Judiciário, matrícula 7000351, por meio do qual pleiteia a averbação de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual e a consequente implementação do Adicional de Especialização.

No evento n.º 2139694, esta Presidência deliberou no sentido do deferimento do pleito, a contar da data do requerimento, em 13.3.2025.

Observe, todavia, que a servidora apresentou o requerimento em 9 de outubro de 2024, conforme se verifica da leitura do evento n.º 1923668.

Destarte, em aplicação do art. 4º da Resolução COJUS n.º 4/2013[1], chamo o feito à ordem para modificar o item 2 do dispositivo da Decisão n.º 2139694 e determinar a contagem dos efeitos financeiros do mencionado ato a partir do requerimento constante do evento n.º 1923668.

À COPAD para publicação e intimação da servidora.

Após, à SEGEP para cumprimento.

Conclua-se o feito nesta unidade.

[1] Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Processo Administrativo n. 0009526-50.2024.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0006706-24.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco
Assunto::Designação de profissional

Despacho nº 19965 / 2025 - PRESI/ASJUR

- Trata-se de expediente oriundo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco (Ofício n.º 4079/RBJUR01), por meio do qual se solicita a designação de profissional habilitado para atuar na realização do depoimento especial da criança D.L.V.P., de 11 (onze) anos de idade, designado para o dia 04 de agosto de 2025, às 8h, nas dependências do plenário daquela unidade judiciária, no âmbito do Processo n.º 0713954-31.2024.8.01.0001, em trâmite na referida Vara.
- Segundo exposto, a gravidade do contexto e a condição de vulnerabilidade da criança requerem acompanhamento técnico especializado, em conformidade com o previsto na Resolução CNJ n.º 299/2019 e demais normativas, assegurando-se a escuta protegida e a observância aos princípios do melhor interesse do menor e da proteção integral.
- Diante disso, DEFIRO o pedido formulado, determinando a designação de profissional pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para atuar no referido ato.
- Designo, para tanto, a servidora ALESSANDRA GONÇALVES PINHEIRO, Pedagoga deste Tribunal, para atuação pontual nos autos supracitados, em consonância com os parâmetros normativos aplicáveis.
- Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, para:
a) Expedição da competente Portaria designativa, com a devida formalização da data de atuação da servidora indicada;
b) Comunicação formal ao Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, com cópia deste despacho.
- Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Processos Administrativos e Apoio aos Órgãos Deliberativos – COPAD, para que:
I – Proceda à ciência eletrônica desta decisão à servidora designada;

- Adote as providências necessárias para a indicação de motorista para o transporte da servidora, caso haja necessidade de deslocamento;
- Encaminhe os autos à SUTRA – Subsecretaria de Gestão de Transporte, a fim de organizar eventual logística de deslocamento da profissional até o local da audiência, considerando a data e o horário informados.
- Cumpra-se com urgência, em razão da relevância do ato processual e da necessidade de garantir a proteção integral da criança envolvida, conforme determina a legislação vigente.
- Após o cumprimento das providências, considerando a inexistência de outras medidas a cargo desta Presidência, archive-se o feito nesta unidade, sem prejuízo de reabertura, caso haja necessidade superveniente.
- Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0006706-24.2025.8.01.0000

DIRETORIA GERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

PROCESSO Nº .220-2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre ? CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Secretário Geral, José Carlos Martins Junior, CPF 097.***.***-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 42.772.011/0001-30, sediada na rua Francisco cidronio, 573, bairro da fonte, em LÁBREA, Amazonas, CEP: 69830-000, neste ato representada por José Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 25*.***6, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 012.***.***-92, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 39.984,00 (Trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme descrição abaixo:

ITEM: 5

DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Serviços - Fornecimento de 700 fotos de 3X4 - Contratação de serviços para a realização de sessões fotográficas nos locais dos eventos para expedições de fotografias para 600 carteiras de identidades, com cenário de fundo branco e iluminação específica e adequada, impressão de alta qualidade, tamanho 3x4 (cartela com até 4 fotos), com equipamentos e materiais próprios e todas as despesas por sua conta, a ser fornecida quando da realização das atividades pertinentes ao convênio no município de Feijó.

UNIDADE: und

QUANT: 700

VALOR UNITÁRIO: 14,28

VALOR TOTAL: 9.996,00

ITEM: 6

DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Serviços - Fornecimento de 700 fotos de 3X4 - Contratação de serviços para a realização de sessões fotográficas nos locais dos eventos para expedições de fotografias para 600 carteiras de identidades, com cenário de fundo branco e iluminação específica e adequada, impressão de alta qualidade, tamanho 3x4 (cartela com até 4 fotos), com equipamentos e materiais próprios e todas as despesas por sua conta, a ser fornecida quando da realização das atividades pertinentes ao convênio no município de Mâncio Lima.

UNIDADE: und

QUANT: 700

VALOR UNITÁRIO: 14,28

VALOR TOTAL: 9.996,00

ITEM: 7

DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Serviços - Fornecimento de 700 fotos de 3X4 - Contratação de serviços para a realização de sessões fotográficas nos locais dos eventos para expedições de fotografias para 600 carteiras de identidades, com cenário de fundo branco e iluminação específica e adequada, impressão de alta qualidade, tamanho 3x4 (cartela com até 4 fotos), com equipamentos e materiais próprios e todas as despesas por sua conta, a ser fornecida quando da realização das atividades pertinentes ao convênio no município de Cruzeiro do Sul.